CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 24.01.2013
Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 24.01.2013

RESOLUÇÃO PGJ Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre as ações educacionais destinadas ao aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII, XVII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 39, §2º, que a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultando-se, para este fim, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados;

CONSIDERANDO que o art. 30, §1º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais preconiza que a política de pessoal deve obedecer, entre outras diretrizes, à profissionalização e ao aperfeiçoamento do servidor público;

CONSIDERANDO que o processamento dos pedidos de realização ou participação em ações educacionais relativas ao aperfeiçoamento profissional deve obedecer necessariamente aos princípios orientadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Escola Institucional, respeitada a irrenunciável garantia social expressa no princípio da independência funcional, deve observar e divulgar o posicionamento institucional majoritário, coerente com as demandas e anseios sociais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prévio controle orçamentário das ações educacionais promovidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) com a transparência e a eficiência no processo de aperfeiçoamento de membros e servidores;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) tem como objetivo operacional planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de formação, capacitação e desenvolvimento funcional de membros e servidores do Ministério Público, formulando políticas para obtenção, preservação, compartilhamento e disseminação do conhecimento, nos termos do art. 4º da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as ações educacionais de aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizadas no âmbito institucional, serão processadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos desta Resolução.

§ 1º Consideram-se ações educacionais, para efeito do disposto nesta Resolução, todas as atividades, individuais ou coletivas, destinadas à formação e aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público, com vistas à socialização, exteriorização, combinação e interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes considerados indispensáveis para o adequado exercício funcional.

§2º As ações educacionais poderão assumir formatos de curso, minicurso, congresso, seminário, encontro, oficina, simpósio, palestra ou workshop, nos termos de ato normativo do Diretor do CEAF.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 18, de 25 de fevereiro de 2015.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "§ 2º As ações educacionais poderão assumir formatos de curso, minicurso, aula, discussão dirigida, comunidade prática, congresso, seminário, encontro, oficina, simpósio, debate, colóquio, painel, palestra, conferência ou workshop, nos termos de ato normativo do Diretor do CEAF."

Art. 2º A participação dos membros ou servidores nas ações educacionais de que trata esta Resolução não acarretará prejuízo à sua regular remuneração.

Art. 3º A solicitação para inscrição em ações educacionais promovidas pelo CEAF implica compromisso de frequência e participação regular, sendo necessária prévia justificativa por escrito na hipótese de impossibilidade de comparecimento do membro ou servidor, nos termos de ato normativo do Diretor do CEAF.

§1º Em caso de inobservância do disposto no caput deste artigo, o membro ou servidor receberá aviso do CEAF acerca da necessidade do compromisso de frequência ou participação regular.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 21 de junho de 2013.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro ou servidor implicará a impossibilidade de sua participação em qualquer outro evento de capacitação ou aperfeiçoamento pelo período de 12 (doze) meses."

§2º A reincidência na ausência injustificada do membro ou servidor implicará o impedimento de sua participação em qualquer outra ação educacional de capacitação ou aperfeiçoamento, promovida pelo Ceaf, pelo período de 03 (três) meses.

Nota:

1) Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 21 de junho de 2013.

Art. 4º Os pedidos de realização de ações educacionais, formulados por Centro de Apoio Operacional, Coordenadoria, membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, serão encaminhados ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos de ato normativo do Diretor do CEAF.

Parágrafo único. Os requerimentos formulados por membro ou servidor serão previamente submetidos à análise do Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria correspondente.

Art. 5º O CEAF certificará as ações educacionais promovidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os certificados expedidos em dissonância com o disposto no caput deste artigo serão considerados inexistentes e inválidos para fins de progressão na carreira dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais.

§ 2º Os certificados de conclusão das ações educacionais presenciais deverão ser retirados pelo discente ao término da atividade.

§ 3º Os discentes terão o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação desta Resolução, para retirar junto ao CEAF o certificado de conclusão de ação educacional realizada até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º Após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os discentes deverão retirar os certificados de conclusão de ação educacional, mediante justificativa, nos termos do ato normativo do Diretor do CEAF.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa encaminhará ao CEAF, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a estimativa de recursos disponíveis para a realização das ações educacionais regulamentadas pela presente Resolução.

§ 1º O pagamento de passagens aéreas internacionais para docentes somente será deferido mediante prévia e expressa autorização da Procuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

§ 2º O CEAF encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, para fins de realização de cada ação educacional, requerimento formal de contratações ou de aquisição de passagens aéreas, observada a estimativa prevista no caput deste artigo.

§ 3º O CEAF, após prévia manifestação dos Centros de Apoio Operacionais e Coordenadorias, encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, até o dia 30 de outubro de cada ano, a programação de ações educacionais do ano subseqüente, para fins de planejamento orçamentário.

Art. 7º Os pedidos de participação em ações educacionais externas, com custeio de despesas pela Procuradoria-Geral de Justiça, serão encaminhados ao CEAF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da ação educacional, e deverão conter detalhadamente as seguintes informações:

I - motivação, pertinência temática e relevância prática do tema para a Instituição e para o aperfeiçoamento das atividades funcionais desenvolvidas pelo proponente;

II - justificativa da escolha da Instituição ou do palestrante;

III - discriminação do ônus direto ou indireto da PGJ;

IV - declaração formal na qual o proponente assume o encargo de disseminar o conhecimento obtido, a fim de assegurar o desenvolvimento funcional de membros e servidores.

V – anuência do Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria cuja atribuição esteja relacionada com a temática envolvida.

Art. 8º O Diretor do CEAF encaminhará imediatamente os pedidos de participação em ações educacionais externas à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, para prévia avaliação de disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Não havendo disponibilidade financeira ou orçamentária, o Diretor do CEAF arquivará o pedido, com comunicação ao solicitante.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2013.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "§ 1º O Diretor do CEAF, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, apresentará manifestação formal sobre os pedidos, observando a eventual relevância prática e pertinência temática, bem como a ausência de prejuízos à regularidade dos serviços afetos ao proponente."

§2º O Diretor do CEAF, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, apresentará manifestação formal sobre os pedidos, observando a eventual relevância prática e pertinência temática, bem como a ausência de prejuízos à regularidade dos serviços afetos ao proponente.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2013.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "§ 2º O Diretor do CEAF, ao analisar os pedidos, conforme disposto no parágrafo anterior, dará prioridade ao atendimento de membros e servidores de unidades administrativas diversas."

§3º O Diretor do CEAF, ao analisar os pedidos, conforme disposto no parágrafo anterior, dará prioridade ao atendimento de membros e servidores de unidades administrativas diversas.

Nota:

1) Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 9º O membro ou servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da ação educacional externa, apresentará ao Diretor do CEAF:

I - cópia do certificado de participação na ação educacional;

II - ofício com avaliação da ação educacional e de seus benefícios para a Instituição;

III - sugestões de interesse institucional;

IV - cópia do material utilizado durante a atividade de aprimoramento funcional, para fins de encaminhamento à Diretoria de Informação e Conhecimento (DINC/CEAF).

Art. 10. As disposições desta resolução não se aplicam às ações educacionais da Escola Estadual de Defesa do Consumidor, criada pela Resolução Conjunta PGJ PROCON ESTADUAL nº 1, de 1º de fevereiro de 2012.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2013.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 10° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art.11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nota:

1) Artigo acrescentado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2013.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013.
WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Data da última alteração: 26.02.2015
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.